



LAW (1896), Frederick Dielman

¹ O pintor americano Frederick Dielman (1847-1935) concebeu este painel de mosaicos, que intitulou *O Direito*, para a Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos em Washington. A jovem, que representa o Direito, está sentada num trono de mármore e na mão esquerda segura uma espada para castigar os culpados e na direita um ramo de palmeira para recompensar os que merecem. À volta da cabeça tem uma auréola e no peito, o emblema (*aegis*) de Minerva, o que significa que está vestida com a armadura da equidade e da sabedoria. O mosaico representa não apenas o lado judicial mas também o legislativo do Direito.

"Bad laws are the worst sort of tyranny".

Edmund Burke³

No início deste Editorial do 4º número da revista, sabendo que os leitores, para chegarem ao meu texto, tiveram de "entrar" pelo belo quadro intitulado "A Porta", que constitui a capa da *Gaudium Sciendi*, começo por invocar Emmanuel Lévinas⁴ e as suas palavras a propósito de *la porte*, que ele usa como um tropo numa retórica de hospitalidade que dá as boas vindas com um discurso – tal como é a minha intenção neste artigo de abertura. A invocação de Lévinas mantém-se igualmente quando se considera que este número é temático e inteiramente dedicado a matérias relacionadas com o Direito que, nas suas palavras, "era necessário" visto que a constituição de um mundo em que havia paz e se respeitavam os direitos de todos tinha de ser baseada na prática da justiça.

A este propósito, ocorre igualmente lembrar que, além de Lévinas, também Jacques Derrida, outro pensador seminal do século XX, no seu texto "Justices"⁵, se refere ao modo como actuam a lei e a justiça e como se compreende a palavra direito na nossa cultura contemporânea. No seu

² Maria Laura Bettencourt Pires é Professora Catedrática e Directora da revista electrónica *Gaudium Sciendi* da Universidade Católica. Entre as suas actividades destacam-se: a docência e a coordenação (cursos de Mestrado e Doutoramento; Secção das Ciências Sociais da Sociedade Científica da UCP e Projectos de Investigação do CECC). Ensinou também nas Universidades Nova e Aberta e, nos EUA, Georgetown, Brown e Fairfield. Publicou: *Intellectual Topographies and the Making of Citizenship* (Co-editora, 2011); *Intelectuais Públicas Portuguesas - As Musas Inquietantes* (2010), *Ensino Superior: Da Ruptura à Inovação* (2007), *Teorias da Cultura* (³2011, ²2006, ¹2004), *Ensaio-Notas e Reflexões* (2000), *Sociedade e Cultura Norte-Americanas* (1996), *William Beckford e Portugal* (1987), *História da Literatura Infantil Portuguesa* (1982), *Portugal Visto pelos Ingleses* (1980), *Walter Scott e o Romantismo Português* (1979), além de prefácios, ensaios e artigos em volumes de homenagem, revistas e enciclopédias.

³ "As más leis são o pior tipo de tirania" - Palavras de Edmund Burke (1729-97), o famoso estadista inglês, no discurso que pronunciou em Bristol antes da eleição de 1780.

⁴ V. Emmanuel Lévinas, *Totalité et infini: Essai sur l'extériorité*, La Haye: M. Nijhoff, 1961 e Jacques Derrida, *Adieu à Emmanuel Lévinas*, Paris: Éditions Galilée, 1967.

⁵ *Critical Inquiry*, Vol. 31, No. 3 (Spring 2005), pp. 689-721.

estilo habitual, menciona o gosto da justiça e faz um jogo de palavras entre *justice* e *justesse* (justiça e justeza), considerando "Justo" aquele que tem a virtude da equidade e um sentido exemplar das responsabilidades perante os outros, as suas obras, textos e assinaturas.

Recuando no tempo, podemos recorrer a Thomas Paine, o grande pensador do século XVIII, que, na sua obra *Common Sense* (1776), lembrava aos colonos americanos que, numa república livre, "a lei é o rei" e que não se deveria dedicar um dia a celebrar as acções de um único homem mas sim as da própria lei. Recordava-lhes também que, se nos governos absolutos o rei era a lei, nos países livres a lei devia ser rei não havendo qualquer outro⁶. Afirmava ainda que a sociedade existia por termos necessidades mas que o governo era o resultado da nossa perversidade, sendo assim a nossa satisfação promovida positivamente pela primeira por unir os nossos afectos e negativamente pelo segundo por restringir os nossos erros. Segundo Paine, a vida em comunidade encoraja as convivências, e o governo, por seu lado, cria distinções. Logo, a primeira protege e o segundo pune.

Sublinho ainda que, tal como hodiernamente, desde a Antiguidade, que "a regra da lei" se refere à autoridade e à influência da legislação na sociedade, especialmente quanto às sanções relativas ao comportamento pois este conceito data já de Platão, de Aristóteles, que, na *Política* (3.16) escreveu "A Lei deve governar" e de Cícero, que achava que todos os cidadãos estavam sujeitos à Lei (*De Legibus*).

Se recorrermos à Bíblia, vemos que, desde Jeremias (12.1)⁷, que é tradicional dirigirmo-nos a Deus, quer sob a forma de oração, louvor ou

⁶ Paine, no seu desafio à autoridade do governo inglês e à monarquia, afirmava: "... in America, *the law is king*. For as in absolute governments the King is law, so in free countries the law *ought* to be king; and there ought to be no other."

⁷ Em Jeremias (12.1) lemos "Justus quidem tu es, Domine" "Tu és justo, ó Senhor, para que possa discutir contigo. No entanto, gostaria de fazer-Te uma pergunta acerca do direito..."

hino, como “justo” (*justus*) e, desde o Evangelho de S. João (17.25)⁸, que ser justo é um dos atributos essenciais de Deus a quem o evangelista se dirige como “Pai justo”. A este propósito, vem imediatamente à nossa memória o inesquecível poema de Gerald Manley Hopkins (1844–1889) “Thou art indeed just, Lord, if I contend/With thee; but, sir, so what I plead is just.”⁹ (1918).

Relativamente à escolha do tema deste número, para além do seu inegável interesse para o nosso público leitor habitual, neste caso, considerámos também como “leitores implícitos” os inúmeros associados da Secção de Direito da Sociedade Científica. Lembramos a este propósito que já na Secção “Debates” do 1º número (p. 154), publicado em de Março de 2012, propusémos a discussão de um texto de Platão (*A República* II livro 2.359-2.360d) sobre o célebre anel mágico de Giges que o pastor lídio encontra por acaso e que, ao virar a pedra do anel para dentro da palma de mão, verifica que se torna totalmente invisível, e que, ao rodá-la para fora, constata que fica novamente visível... Giges, que antes era tido como um homem honesto, não foi capaz de resistir às tentações a que esse anel o submetia e aproveitou os seus poderes mágicos para entrar no palácio, seduzir a rainha, assassinar o rei, tomar o poder e exercê-lo em seu único e exclusivo benefício... Neste texto, Platão levanta a questão de os seres humanos tenderem naturalmente para a justiça e leva-nos a reflectir sobre o facto de o poder estar frequentemente ligado à corrupção¹⁰. O tema do anel de Giges – que, posteriormente, foi magistralmente tratado por J. R. R.

⁸ “Pai justo, o mundo não Te reconheceu, mas eu reconheci-Te.” S. João 17.25. É de referir que, na versão inglesa *King James*, a palavra *justus* é traduzida por *righteous* que significa justo e virtuoso: “O righteous Father, the world hath not known thee: but I have known thee, and these have known that thou hast sent me”.

⁹ V. Gerard Manley Hopkins, *Poems and Proses*. Harmondsworth: Penguin Classics, 1953.

¹⁰ Em *A República*, Platão relata o conto do anel de Giges através da voz de Glauco que parece fazer o elogio da injustiça pois duvida que alguém possa ser tão virtuoso que resista à tentação de fazer o mal se souber que não é descoberto por estar invisível. Glauco sugere que a moral é uma construção social e que desapareceria se não houvesse sanções. A este propósito, v. *A República*, 360b-d.

Tolkien na sua famosa trilogia *The Lord of the Rings*¹¹, lembra-nos que no cerne da Ética está sempre a diferença entre aquilo que é justo e injusto e que são as leis – que resultam de um contrato social baseado no reconhecimento de que praticar a injustiça pode ser naturalmente bom mas que sofrê-la é também logicamente mau - que definem aquilo que é justo. O debate centra-se sobre a questão de uma pessoa poder ser injusta ou cometer uma injustiça, mas não *agir* injustamente se o seu acto não tiver sido premeditado. No 2º número, incluímos ainda um notável texto de Carlos Ceia, intitulado "O Direito Natural e a Natureza da Literatura"¹² em que estes assuntos são debatidos. É de lembrar a este propósito que as relações entre literatura e direito, já patentes nas tragédias clássicas e na "jurisfilia" das obras do Renascimento, têm, desde há várias décadas, sido tema de investigação e estudo, sendo analisadas de vários ângulos e permitindo-nos tomar consciência de como as palavras colaboram com o poder para construir o nosso mundo social e o nosso universo "legislativo".

É bem conhecida dos advogados a história de Gaius, o jurista romano que criou uma bem-sucedida taxonomia para o seu livro de direito intitulado *Institutiones*. Nessa taxonomia, afirmava que toda a lei pode dividida em três aspectos: pessoas, coisas e acções. Cinco séculos mais tarde, o Imperador Justiniano transferiu exactamente a mesma taxonomia para a sua obra também intitulada *Institutiones*, que era dedicada aos jovens que "desejassem ter conhecimento legal" (*cupida legum iuvenes*). A prova de que a organização da obra resultava é evidente no facto de, mais de 1000 anos mais tarde, a encontrarmos de novo, com relativamente poucas alterações, nos Códigos Civis alemães, franceses, italianos e espanhóis. Hodiernamente somos educados para viver em sociedade conscientes a todo o momento de que devemos escutar os outros e satisfazer interesses que vão além da nossa própria necessidade. É no convívio com os outros seres humanos que construímos as nossas

¹¹ O conto do anel de Gíges está também na base da novela de ficção científica H. G. Wells, *The Invisible Man* (1897).

¹² V. *Gaudium Sciendi*, Nº 2, Julho 2012, pp. 133-150.

competências, integrando-nos assim na vida da comunidade e aderindo a valores, ideias e sentimentos colectivos e dessa integração resulta a socialização dos indivíduos. São as regras de convivência colectiva que nos dão segurança e alimentam a estrutura do organismo social. Ocorre, portanto, uma massificação de comportamentos que são regulados por regras e normas jurídicas e pelo conseqüente temor de sanções. Estamos conscientes da autoridade e da influência da lei, especialmente no que se refere à constrição do comportamento individual e institucional de todos os membros da comunidade, incluindo idealmente o dos governantes. Essas regras são exemplificadas pelos costumes, pelas normas religiosas e pelo Direito, que é muitas vezes caracterizado como o principal instrumento e a última instância da socialização. Será assim o ordenamento jurídico que actua necessariamente nos interesses considerados mais importantes para a sociedade, restaurando a ordem social e verificando o cumprimento das normas jurídicas, que estabelecem os parâmetros fundamentais necessários para uma determinada comunidade civilizada.

O conceito "regra da lei" era já conhecido dos antigos filósofos, como Aristóteles que considera que todos os cidadãos lhe estão sujeitos, incluindo os que governam. Em *Ética a Nicómaco* distingue entre as coisas más em si mesmas e as coisas proibidas (más devido à aplicação das leis), ou seja, estabelece uma distinção essencial entre o direito natural e o direito positivista, entre leis orais e leis escritas. Platão, por seu lado, defendia a ideia de uma monarquia benevolente governada por um rei-filósofo ideal que estava acima da lei mas esperava que os melhores cidadãos fossem 'bons' no respeito das leis estabelecidas. Enquanto Cícero considerava que todos somos servos das leis a fim de podermos ser livres¹³.

Na Idade Média, em Inglaterra, os Barões feudais e o Arcebispo de Cantuária, Stephen Langston, reuniram-se e, em 1215, obrigaram o rei John¹⁴ e, conseqüentemente todos os futuros soberanos e magistrados, a seguirem

¹³ É bem conhecida a citação de Cícero: *Omnes legum servi sumus ut liberi esse possumus*.

¹⁴ Trata-se do rei John Lackland, João sem Terra (1166-1216).

a regra da lei e a preservarem as liberdades dos cidadãos através da *Magna Carta*, que veio a inspirar a Constituição dos Estados Unidos (1787). O tema foi igualmente discutido por John Locke na sua famosa obra *Second Treatise of Government* (1690) assim como, posteriormente, por Montesquieu em *L'Esprit des Lois* (1748) e por Samuel Johnson no seu *Dictionary* (1755).

Considerando os artigos que este 4º número da *Gaudium Sciendi* comporta, e que tratam de Direito Constitucional, Canónico e Político, entre outros assuntos ligados com a legislação, como o *Copyright* e a Autorização de Residência para Actividade de Investimento, verifica-se que os textos revelam verdadeira sapiência, solidez de conhecimento e rigor metodológico na problematização do objecto de estudo que foi proposto aos autores e que se situa nas áreas de Direito, Justiça e Cidadania. Trata-se de um tema pleno de interesse e alvo de inúmeras investigações nos domínios da Jurisprudência, da História das Ideias e da Teoria da Cultura sobretudo após termos testemunhado o desenvolvimento, no século XX, de interpretações jurídicas que estavam inexoravelmente ligadas a questões legais internacionais, como por exemplo, os julgamentos de Nuremberg ou o facto de as Nações Unidas – fundadas em 1945 após a II Guerra Mundial – quererem uma lei internacional a fim de poderem condenar os Nazis. Actualmente, as controvérsias relacionadas com o princípio da jurisdição universal pretendem que os tribunais – em nome da Justiça – exerçam a sua competência para além das fronteiras políticas territoriais. Ao ler os textos das contribuições para este número da revista fica bem evidente a abrangência e a relevância do tema assim como a qualidade científica da investigação realizada.

Para abrir este número temos o gosto de poder incluir dois ensaios de Jorge Miranda intitulados respectivamente *Estado, Liberdade Religiosa e Laicidade* e *Sobre a Relevância Constitucional da Família*. No primeiro destes textos, o grande constitucionalista e jurisconsulto, professor de Direito Constitucional e de Direitos Fundamentais, demonstra todo o seu saber ao pronunciar-se sobre o fenómeno religioso e o Estado; a liberdade

religiosa ao longo do constitucionalismo português e no Direito constitucional actual e o problema do ensino de religião nas escolas públicas. No segundo, analisa como a família, sendo um elemento fundamental e célula base de toda a sociedade e um espaço fundamental para o desenvolvimento integral das pessoas, tem direito à protecção da comunidade e do Estado.

Relativamente aos dois artigos de Aurora Madaleno, intitulados "Breve Introdução ao Estudo das Leis Canónicas" e "Textos de Direito Canónico – O Benefício Eclesiástico e a Cômgrua", que versam o Direito Eclesiástico, pode dizer-se que já na Bíblia Hebraica se encontram desafios entre a lei e a narrativa e, através de técnicas retóricas, constatamos como a visão narrativa se entrelaça com a prática legal. A articulista define, com o rigor que a caracteriza, conceitos como "lei" e "direito", que classifica como "um instrumento que serve para dirimir conflitos de interesses", "norma jurídica", "direito consuetudinário" e "legislador". Enuncia o Direito Canónico como a lei da Igreja Católica e o conjunto das normas que regulam a vida na comunidade eclesial. Lembra-nos também que a história nos ensina que o rendimento dos clérigos foi variando ao longo dos séculos, dependendo da organização das classes sociais, dos regimes de propriedade existentes, dos costumes e do direito estabelecido em cada época.

Outra 'variante' do Direito, que é abordada neste número no artigo "O *Ecce Homo* de Borja: Notas para um Estudo de Caso"¹⁵ de Miguel Alarcão, tem a ver com o conceito legal de Direito autoral (*Copyright*), que é concedido pela maioria dos governos e garante ao criador de uma obra original direitos exclusivos ao seu trabalho, normalmente por um tempo limitado. Geralmente, refere-se ao "direito de reproduzir" mas também concede ao detentor do *copyright* a prerrogativa de lhe ser atribuído o crédito inerente à criação da sua obra assim como o de decidir quem a pode

¹⁵ O título da pintura, como é do conhecimento geral, significa "Eis o homem" e corresponde às palavras de Pôncio Pilatos na tradução latina da frase grega ΙΔΟΥ Ο ΑΝΘΡΩΠΟΣ conforme se lê na *Vulgata*.

adaptar a outras formas de apresentação (como a adaptação de uma obra literária a uma peça teatral); quem a pode representar (como o actor que a interpreta no cinema) ou quem pode dela recolher benefícios financeiros, além de outros direitos relacionados. Trata-se de uma tipo de propriedade intelectual (como uma patente, uma marca e um segredo inerente ao negócio) que se aplica a qualquer forma de expressão de uma ideia ou informação¹⁶.

A intenção da atribuição de direitos de autor - ao dar aos criadores o controle e o benefício inerentes ao seu trabalho - é promover a criação de novas obras. Como, a menos que haja um acordo internacional, os direitos de autor são restritos a um país específico, actualmente, a maioria dos estados subscreve um desses acordos e as leis assemelham-se¹⁷.

Relativamente ao caso referido no artigo, em princípio, a duração dos direitos de autor de Elias Garcia Martinez – pertinentes ao *fresco* intitulado *Ecce Homo*, que, em 1930, pintou na parede do Santuário de Nossa Senhora da Misericórdia de Borja - deveria aplicar-se durante toda a vida do autor, isto é, entre 1858 e 1934 e mais 50 a 100 anos após a sua morte, tanto mais que tem descendentes vivos em Saragoça. Como contraponto humorístico, é de referir que, aparentemente, a autora do "restauro" também considera que tem direitos de autor do trabalho feito.

A propósito da questão dos direitos de autor, é de mencionar que, hoje em dia, o desenvolvimento dos meios de comunicação digital, das Novas Tecnologias e das Redes computadorizadas tem introduzido novas dificuldades na imposição do *copyright*, forçando a sua reinterpretação e inspirado desafios adicionais à base filosófica da legislação, não havendo

¹⁶ V. World Intellectual Property Organisation. "Understanding Copyright and Related Rights". WIPO. pp. 6–7.

¹⁷ Embora não haja um *copyright* internacional que proteja uma obra científica, literária ou artística em todo o mundo, desde 1886, existe um tratado, denominado Convenção da União de Berne (CUB), que foi já subscrito por 165 países, e que a protege em todos esses estados desde que tenha obtido protecção num deles. A partir de 1967 a Convenção passou a ser administrada pela *World Intellectual Property Organization* (WIPO), incorporada nas Nações Unidas.

ainda respostas definitivas sobre as leis a aplicar para determinar claramente os direitos autorais *online*.

Outro dos aspectos relacionados com o Direito de Propriedade Intelectual é o do domínio público porquanto, visto que o *Copyright* tem uma duração determinada, uma vez expirado esse período, a obra - anteriormente protegida pelos direitos de autor - entra no domínio público e passa a poder ser livremente usada ou explorada por qualquer um. Domínio público é, pois, constituído pelo conjunto de obras culturais, de tecnologia ou de informação (livros, artigos, obras musicais, invenções e outros) de livre uso comercial, porque já não estão submetidas a direitos patrimoniais exclusivos.

Por seu lado, José Colen, nos seus artigos intitulados "Platão, Dramaturgo e *Dramatis Personae*-Hípias, Defensor da Poesia e da 'Cultura Geral' Contra as Falácias de Sócrates" e "Hípias Menor Ou do Falso", além de nos proporcionar uma nova tradução portuguesa do diálogo de Platão, vem também – relativamente ao tema central deste número da *Gaudium Sciendi* - incentivar a nossa reflexão sobre a relação entre a lei e o governo num estado ideal que Platão apresenta no seu fascinante diálogo inacabado intitulado *Leis*, que - ao contrário do que sucede com *Hípias Menor* - não conta com a presença de Sócrates como personagem e em que nos fala da conduta dos cidadãos e da promulgação de legislações.

Quanto ao diálogo de que tão magistralmente se ocupa o autor, demonstrando todo o seu saber sobre a matéria, aprendemos com Platão que Hípias, o sábio e matemático que dá o nome ao diálogo, é um dos mais famosos "intelectuais" (*sophos*) do século V e que é natural de Eleia, a cidade aliada de Esparta. É um educador profissional, que ensina aritmética, astronomia, geometria, música e poesia (*Prot.* 318e), gramática, genealogia, história antiga e ética (*Híp. Ma.* 285b-286c), mas também é um "artista", que faz pelas suas próprias mãos a roupa, jóias e utensílios que usa (*Híp. Me.* 386b-d). Hípias aparece também, não só em outros diálogos platónicos, como na obra de Xenofonte, o discípulo de Sócrates, igualmente relacionada

com Direito, o tópico central deste número, visto que relata um debate com Sócrates sobre a justiça e as leis (*Memoráveis*. IV.4.5-25)¹⁸

No diálogo, Hípias, demonstra ser possuidor não apenas de grande cultura geral, como de sólida preparação matemática e Sócrates defende uma posição moral capaz de justificar os piores actos pois considera que quem comete injustiça voluntariamente é melhor que aquele que o faz sem intenção, enquanto Hípias defende a posição ética, sendo o seu discurso pedagógico e moralizante. Levanta-se, por isso, a questão "qual é o melhor homem?"

Sócrates atesta que as capacidades de mentir e de dizer a verdade são a mesma, porque ambas exigem um saber (*Híp. Me.* 366a3-4), i. e., ambas são aspectos da mesma arte ou competência (*technê*). Além de falarem sobre ética e a visão da justiça, os intervenientes questionam-se se a virtude se pode ensinar, se a felicidade se identifica com o prazer ou se o mal é involuntário assim como se o saber permite agir bem e mal e se alguém faz o mal sem ser involuntariamente. Sócrates afirmava que a virtude é conhecimento, que toda a acção má era involuntária e que era pior cometer uma injustiça do que sofrê-la.

Surgem assim questões fulcrais que nos interessa debater em relação ao nosso tema: Será a justiça um poder ou um saber, ou ambos? Será que os homens se amam mais a si mesmos do que à justiça? Estamos, portanto, perante a mais profunda questão da teoria moral: a relação entre o saber e o carácter ou a razão e a virtude.

Maria Margarida de Mendia, no seu texto intitulado "José Joaquim Lopes Praça – Resgate de uns Papeis Esquecidos" evoca a memória de um dos primeiros constitucionalistas portugueses e autor da *História da Filosofia em Portugal*, a conhecida obra em que faz uma leitura comparativa da filosofia europeia e da portuguesa. Lopes Praça (1844-1920) foi Lente

¹⁸ Xenofonte, *Memoráveis*, Coimbra: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos, 2009.

Catedrático de Direito na Universidade de Coimbra, desde 1881 até à sua jubilação, tendo sido também professor de Filosofia e de Direito do Príncipe Real D. Luís Filipe e do Infante D. Manuel até ao regicídio em 1908.

Ao resgatar aquilo que denomina como papéis esquecidos, a autora faculta-nos a consulta das fichas elaboradas por este especialista em Direito Constitucional para escrever *A História do Direito Pátrio* para a Faculdade de Direito, que contêm vasta informação sobre os juristas, cuja vida e trabalho constituíram a história do nosso Direito¹⁹.

Para além de ser inegável que Lopes Praça é uma referência obrigatória para todos quantos estudam o modo como o pensamento filosófico foi evoluindo no nosso país desde os primórdios da nacionalidade, relativamente à importância do Direito, é de ressaltar que este notável professor universitário considerava que era o estudo das leis que nos permitia compreender não apenas o modo como as questões constitucionais, sociais e religiosas se resolviam mas também a cultura portuguesa. A este propósito, afirmava em *Ensaio sobre o padroado portuguez* (1869, p. 64): "A Historia explica-se pela legislação e vice-versa. Andam tão unidas as leis e os costumes dos povos, que não seria difícil unir em um só todo ambas as coisas, porque elas como que se compenetraram reciprocamente, se produzem e se explicam."

O interesse actualmente existente pela sua obra é evidente tanto nas várias re-edições feitas e como também no facto de podermos ler o seu *Ensaio sobre o Padroado Portuguez (Dissertação Inaugural para o Acto de*

¹⁹ Entre a vasta bibliografia de J. J. Lopes Praça destacam-se: *História da Filosofia em Portugal nas suas Relações com o Movimento Geral da Filosofia* (1868); *Documentos Comprobativos à História da Filosofia em Portugal* (1868); *Teses de Direito* (1869); *Estudos sobre o Código Civil I* (1870); *A Mulher e a Vida* (1872); *O Catolicismo e as Nações Católicas. Da Liberdade da Igreja Portuguesa* (1881); *Direito Constitucional Portuguez Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e Acto Adicional de 1852*, 3 tomos (1878-1880) e *Colecção de Leis e Subsídios para o Estudo do Direito Constitucional Portuguez* (1894).

Conclusões Magnas), escrito em 1869²⁰, no site da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa²¹.

Ao ler os vários artigos que integram este número da *Gaudium Sciendi* torna-se evidente que, tal como dizia Lopes Praça, a história e os estilos de vida das populações estão directamente relacionados com as leis. Lénia Lopes, no seu texto intitulado "Autorização de Residência para Actividade de Investimento (Ari – *Golden Visa*)" refere-se à ligação entre Direito e Economia ao discorrer sobre a recente legislação relativa ao regime especial de concessão e renovação de autorização de residência, com dispensa de visto de residência, para actividade de investimento em território português. As novas disposições legais abrem a possibilidade aos investidores estrangeiros de requerer uma autorização de residência para actividade de investimento, se tiverem entrada regular em território nacional, mediante a realização de transferências de capitais, criação de emprego ou compra de imóveis, uma vez verificado o preenchimento de determinados requisitos.

Relembrando a citação inicial incluída neste Editorial, fechamos este número com uma indispensável referência ao Direito Político através do relevante artigo de João Relvão Caetano intitulado "A Fronteira entre o Perigo e a Salvação da Humanidade: Revisitação dos Fundamentos do Direito Político". O autor, com o rigor metodológico a que os seus trabalhos nos habituaram, vem confirmar que as transformações em curso na sociedade do conhecimento em que vivemos exigem novos olhares sobre o mundo e que estes também são necessários na área do Direito a fim de se resolverem os problemas que decorrem da convivência humana nas complexas sociedades democráticas contemporâneas.

Sendo a Sociedade Científica da Universidade Católica uma associação de especialistas ou eruditos em várias áreas científicas, um dos objectivos

²⁰ Texto escrito, como é evidente no título, para a obtenção de grau no curso de Direito na Universidade de Coimbra

²¹ Disponível em: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1484.pdf>

da *Gaudium Sciendi* é permitir-lhes expor os resultados de suas pesquisas, confrontá-los com as ideias de outros colegas, especialistas dos mesmos domínios do conhecimento, e difundir seus trabalhos através de uma publicação electrónica especializada e com um relevante público leitor. A revista tem, por isso, procurado cumprir a missão de ser um lugar de reflexão esclarecida sobre temas que convocam e provocam a nossa inquietude colectiva e, conseqüentemente, constitui para nós um imperativo compaginar a possibilidade de leituras diferentes ou até antagónicas e incluir contributos de relevo para dar início a discussões e debates sobre as matérias seleccionadas.

Concluo esta minha breve reflexão afirmando que, na qualidade de Editora da *Gaudium Sciendi*, estou muito feliz com o crescente desenvolvimento de interesse pela investigação que esta revista electrónica da Sociedade Científica da Universidade Católica tem vindo a incentivar desde a publicação do seu 1º número em Março de 2012.

Com o objectivo de ter alguma intervenção na construção da cultura académica, desde o início que temos procurado alargar o campo operativo e tentado ser um veículo privilegiado para a compreensão dos diversos aspectos da complexa sociedade em que vivemos nesta nossa "era da reprodutibilidade técnica". Para atingir esse fim, temos vindo a publicar artigos por investigadores preeminentes que focam as suas áreas de pesquisa alargando a perspectiva sobre diferentes aspectos dos seus tópicos de estudo e apresentando modelos epistemológicos inovadores. Impõe-se, por isso, que termine este Editorial apresentando a todos os colaboradores na revista, assim como ao Conselho de Arbitragem, os meus sinceros agradecimentos pelo trabalho realizado.